



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4838 , DE 09 DE OUTUBRO DE 1990.

Instala o Núcleo de atendimento médico-hospitalar do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instalado o Núcleo de atendimento médico-hospitalar aos associados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON e implantado o serviço de assistência médico-hospitalar e emergencial dentro dos padrões técnicos científicos, seguindo os princípios norteados pelo Sistema Único de Saúde-SUS, no Pronto Socorro João Paulo II, no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Fica o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON responsável pelo acompanhamento e controle da implantação de que dispõe este Decreto.

Art. 3º - O detalhamento do disposto neste Decreto será objeto de convênio entre o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor



Publicado no Diário Oficial
nº 3423 em 11/10/90

instala e mantém o atendimento
médico-hospitalar dos hospitais
de Província dos Serviços
Públicos do Estado de Rondônia-
TERON, e de outras províncias
class.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

decreta as seguintes providências legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instalado o núcleo de
atendimento médico-hospitalar nos assentados de Instituto de Integração
Social dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia-TERON e demais
núcleos de assistência médico-hospitalar e emergencial dentro
das áreas técnicas científicas, seguindo as prioridades estabelecidas
na Portaria nº 100 de 20/05/90, no âmbito do SUS, no âmbito do Estado de Rondônia,
de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - Fica o Presidente do Conselho
de Administração dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia-TERON
responsável pelo acompanhamento e controle da implantação de
deste Decreto.

Art. 3º - O detalhamento dos serviços
de acordo com o Anexo II deste Decreto e o Anexo III do presente
Decreto, através da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia,
prestada nos Serviços Públicos do Estado de Rondônia-TERON.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4639, de 30 de abril de 1990.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador